



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

"Institui o Programa SINAIS – Sistema de Identificação e Apoio ao Autismo na Infância pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa SINAIS – Sistema de Identificação e Apoio ao Autismo na Infância, a ser implementado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com os fundamentos de:

- I** - implantar os melhores protocolos clínicos disponíveis para assegurar maiores chances de rastreio de atrasos do desenvolvimento;
- II** – ampliar o acesso à intervenção precoce;
- III** - garantir o diagnóstico oportuno de crianças no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I** – garantir o acesso a informações e ferramentas que permitam aos pais, familiares e cuidadores acompanhar os marcos do desenvolvimento infantil esperados para cada faixa etária, com base nas melhores práticas clínicas e evidências científicas disponíveis;
- II** – realizar, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Atenção Primária, a análise de casos em que houver suspeita de atraso no desenvolvimento infantil, assegurando o encaminhamento para intervenções precoces, com protocolos

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

fundamentados nas melhores práticas clínicas e científicas, independentemente da confirmação diagnóstica por neuropediatra ou psiquiatra infantil.

Art. 3º Será disponibilizada, junto às Unidades Básicas de Saúde, a Cartilha de Marcos de Desenvolvimento Infantil, com informações acessíveis a pais, familiares e cuidadores, contendo:

- I** – os marcos esperados para cada faixa etária, dos 2 meses aos 5 anos de idade;
- II** – a elucidação do que se considera atraso para que a criança atinja tal marco;
- III** – a orientação para que, diante da suspeita de atraso, os responsáveis procurem as Unidades Básicas de Saúde – Atenção Primária para que sejam encaminhados para intervenção precoce que considerem as melhores práticas clínicas e científicas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias público privadas com instituições de ensino e pesquisa para subsidiar a confecções das Cartilhas e Protocolos de Intervenção precoce nas unidades de saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal, criar grupos de trabalho com a finalidade de elaborar a referida cartilha.

Art. 5º Aos profissionais da linha de frente de atendimento das Unidades Básicas de Saúde – Atenção Primária, será ofertado treinamento sobre marcos do desenvolvimento, atrasos e intervenção precoce, afim de capacitar a equipe a identificar possíveis atrasos durante o atendimento das crianças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá ampliar a oferta de serviços de saúde multidisciplinares como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, entre outros, que sejam focados em intervenção precoce baseadas nas melhores práticas clínicas e



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

científicas disponíveis atualmente, por meio de contratações via concurso público e/ou parcerias público privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Manual de Orientação do Transtorno do Espectro do Autismo da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o número de diagnósticos de autismo vem aumentando consideravelmente. Estima-se que, por exemplo, “nos Estados Unidos da América, de 1 para cada 150 crianças de 8 anos em 2000 e 2002, a prevalência do TEA aumentou para 1 para cada 68 crianças em 2010 e 2012, chegando à prevalência de 1 para cada 58 em 2014.” (SBP, 2019, p.2). Esse aumento acontece devido ao desenvolvimento de instrumentos diagnósticos e de rastreamento com propriedades psicométricas adequadas e devido à ampliação dos critérios diagnósticos (SBP, 2019).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta a interação social, a comunicação, os interesses e o comportamento. O diagnóstico precoce do autismo é importante, pois as intervenções também poderão ser feitas precocemente, constituindo-se parte da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com o Artigo 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei 12.764/12, *in verbis*:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

(Grifo editado).

A presente proposta visa atender à crescente demanda de famílias paulistanas que percebem os primeiros sinais de atraso aos 18 meses, principalmente pelo atraso de fala. Outros sinais que também podem estar presentes é o isolamento, dificuldade de compartilhar a atenção e imitação. É nessa fase que os pais começam a

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

comparar seus filhos com os pares e, nesse momento, notam algumas diferenças entre eles.

A partir da suspeita da família se inicia a investigação dessa criança, porém o processo entre a suspeita dos pais e a confirmação final do diagnóstico pode levar cerca de 3 anos, nesse sentido é urgente que haja a redução desse tempo para que os indivíduos sejam expostos às estimulações necessárias.

A literatura mais recente mostra resultados extremamente positivos na vida das crianças que iniciaram a intervenção precoce afim de sanar seus atrasos no desenvolvimento, sejam eles motores, de fala ou outros, mesmo sem um diagnóstico fechado. É uma forma de dar suporte e não desamparar às famílias durante o processo, muitas vezes burocrático, de formalização de um diagnóstico.

Esse projeto se pauta no início da intervenção precocemente para proporcionar a oportunidade de melhorar, consideravelmente, a qualidade de vida da criança, se baseando nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar